

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 017/2024

SÚMULA: “Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Feliz Natal - MT, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º Fica proibida a soltura e queima de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Feliz Natal.

Parágrafo primeiro: Excetua-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Parágrafo segundo: Excetua-se da regra prevista no “caput” deste artigo as festas de caráter religioso, desde que obtenham autorização do poder executivo, a quem caberá regulamentar a matéria.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de 50 UR (Cinquenta Unidades de

Referência Municipal), aplicados em dobro, nos casos de reincidência, dolo ou má fé;

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE
SETEMBRO DE 2024.**

Adriana de Souza Silva Dias
Ver. MDB

Manoel Aparecido Nazário
Ver. MDB

Marta Dama
Ver. PSB

Odenílio Moreira de Sousa
Ver. MDB

Flávio André Caldeira
Ver. MDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 017/2024

O presente projeto proíbe a queima e soltura de fogos que produzem ruído.

A medida visa evitar o mal-estar que esse tipo de barulho provoca em idosos, em crianças e pessoas com autismo e outras deficiências e ainda em animais domésticos.

De acordo com o projeto, os fogos sem estampidos, que produzem apenas efeitos visuais, continuam permitidos, assim como festas de caráter religioso, mediante autorização do poder executivo.

Ressalta-se que já existem várias Leis municipais que têm proibido o uso de fogos de artifício com ruído para proteger crianças, idosos, autistas e animais — os mais afetados pelos fortes barulhos produzidos por rojões, morteiros e bombas, a exemplo da cidade de São Paulo e de Santos (SP) onde são permitidos apenas os fogos que produzem efeitos luminosos, mas sem estampido (ruído).

O município de Feliz Natal deve informar as pessoas sobre os malefícios que o ruído desses fogos provocam, por exemplo, em crianças autistas, nos idosos adoentados e também nos animais, que têm sistema auditivo muito sensível”, devendo agir para que não se cause referidos danos as pessoas e animais, o que se procura através deste projeto.

Quem for flagrado queimando ou soltando fogos de artifício que produzem ruídos será multado em 50 UR hoje equivalente a aproximadamente R\$ 4.000,00, aplicados em dobro em caso de reincidência, devendo ainda a lei será regulamentada pelo poder executivo em 90 dias.

Assim, visando mais uma vez proteger as pessoas principalmente com TEA (Transtorno do Espectro Autista), como exemplo os idosos, crianças, autistas e deficientes em geral, além de animais, o presente projeto se torna essencial, motivo pela qual contamos com a colaboração e todos para sua aprovação, sendo o que requer.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE
SETEMBRO DE 2024.**

**Adriana de Souza Silva Dias
Ver. MDB**

**Manoel Aparecido Nazário
Ver. MDB**

**Marta Dama
Ver. PSB**

**Odenílio Moreira de Sousa
Ver. MDB**

**Flávio André Caldeira
Ver. MDB**